



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 10 (dez) agentes de combate às endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, II e III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 10 (dez) agentes de combate às endemias, a ser lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.851,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissionais e auxiliar no combate e prevenção de um possível surto epidêmico de dengue no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em processo seletivo para o respectivo cargo.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo até enquanto permanecer a necessidade, nos termos do art. 260, § 2º, I da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 278.645,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.305.0018.2170 – Manut. Vigilância Epidem., Ambiental e do Trabalhador	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1297)	R\$ 278.645,00
Recurso: 0040	

Total SUPLEMENTAR **R\$ 278.645,00**

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 278.645,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 278.645,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/21

Expediente: 26539/2020

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 10 (dez) agentes de combate às endemias, a ser lotados na Secretaria de Saúde.

A contratação decorre da necessidade de profissionais para combater e ajudar na prevenção de um possível surto epidêmico de dengue que poderá atingir nosso município neste verão.

Os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde apontam para risco médio de uma potencial infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, segundo Levantamento de Índice realizado em fevereiro de 2020.

Conforme informações da Secretaria de Saúde, já foram identificados 3.305 casos autóctones em vários municípios do estado, inclusive com registro de seis óbitos pela doença (um em Venâncio Aires, dois em Santo Ângelo e três em Santo Cristo).

Além disso, com a chegada da estação do verão, aumentam as ocorrências e o risco de transmissão de Dengue, Zika e Chikungunya, doenças que podem agravar-se e resultar na necessidade de internação hospitalar. Dessa forma, o trabalho dos agentes de combate às endemias é fundamental para não sobrecarregar ainda mais o nosso sistema de saúde, que já enfrenta dificuldades em razão da epidemia de Coronavírus.

As contratações emergenciais terão prazo enquanto permanecer a necessidade decorrente do surto epidêmico, nos termos do art. 260, § 2º, I da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Conforme estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro realizada pela Secretaria da Fazenda, os gastos adicionais decorrentes das contratações respeitam os limites legalmente estabelecidos, sendo necessária apenas a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Saúde no valor de R\$ 278.645,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 762-04/2020
De: SESA – Gabinete
Para: SEAD/RH

Lajeado, 09 de Dezembro de 2020.

Considerando, o nível de infestação do Município pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, o qual foi considerado como *risco médio*, de acordo com o Levantamento de Índice realizado em fevereiro de 2020.

Considerando, o prognóstico de termos uma epidemia de dengue no Estado no próximo verão, prenunciada pela ocorrência de 3.305 casos autóctones em vários municípios do estado, inclusive com 6 óbitos (1 - Venâncio Ares, 2 - Santo Ângelo 3 - Santo Cristo).

Desta forma, precisamos nos organizar para enfrentar a demanda do período. Sendo necessário, para a realização das atividades de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a contratação emergencial de 10 Agentes de Combate as Endemias.

Esclarecemos que estes profissionais, além de estarem diretamente em contato com a população, dando orientações e inspecionando possíveis criadouros e focos de mosquito, podem realizar, também, ações de controle biológico ou químico.

Atenciosamente,


Juliana Demarchi
Secretária da Saúde

Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde
JULIANA DEMARCHI
Técnico de Enfermagem
Portaria nº 27.438, de 24/11/2020
Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1108 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul

Departamento de Ações em Saúde
Coordenação Estadual da Atenção Básica

Centro Estadual de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde
Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos

Porto Alegre, 30 de agosto de 2019.

**NOTA INFORMATIVA CONJUNTA ATENÇÃO BÁSICA
E VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

Assunto: Atividades conjuntas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no combate ao *Aedes aegypti*

Público Alvo:

Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde dos Municípios.

Considerando:

a Lei Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

que a Política Nacional de Atenção Básica preconiza a vigilância em saúde (sanitária, ambiental, epidemiológica e do trabalhador) e a promoção da saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

como referenciais essenciais para a identificação da rede de causalidades e para o planejamento das intervenções em saúde;

que são atribuições comuns de todos os profissionais que atuam na equipe de Atenção Básica, conforme a PNAB, "realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território"; bem como "realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público";

que, conforme disposto na PNAB, é responsabilidade do gestor municipal "selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente", bem como "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

que a Lei Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, afirma que é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental;

a Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017 - CAPÍTULO I - Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública;

o Guia Política Nacional de Atenção Básica - Integração Atenção Básica e Vigilância em Saúde, organizado pelo Ministério da Saúde (2018);

o documento Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, organizado pelo Ministério da Saúde (2009);

que o mosquito *Aedes aegypti* é transmissor de doenças virais como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela urbana e que o RS possui até a presente data, 371 municípios infestados,

Orienta-se:

1. É responsabilidade do ente municipal avaliar a necessidade de cada categoria profissional que compõe as equipes de Atenção Básica e de vigilância em saúde conforme as características do território e as atribuições dos mesmos, promovendo a seleção de novos profissionais, se necessário, especificamente no que concerne o tema desta nota, a Vigilância e Controle do *Aedes aegypti*. Para o Agente de Combate às Endemias, recomenda-se que a proporção seja de 01 agente para cada 800 imóveis em municípios considerados infestados e de 01 agente para cada 6.750 imóveis em municípios não infestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, bem como todos os profissionais das equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde do(s) município(s), deverão participar das capacitações periódicas do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA), as quais objetivam orientar as ações de todos os profissionais de acordo com o escopo de atribuições de cada categoria.

3. O e-SUS AB deve ser o sistema de informação utilizado para o registro das atividades da Atenção Básica. Durante as visitas domiciliares, os profissionais devem preencher de forma completa os campos específicos na Ficha de Visita Domiciliar e alimentar subsequentemente o e-SUS AB com as informações sobre controle ambiental e vetorial. Caso o município opte por sistema próprio, deverá haver campo específico para registro da atividade de controle ambiental e vetorial do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

4. O ACS deverá desenvolver atividades para o controle de vetores e prevenção de doenças de transmissão vetorial, implementando medidas de proteção individual e coletiva e ações de promoção de saúde dentro de sua área geográfica de atuação. Sendo assim, orienta-se que durante as visitas domiciliares regulares e periódicas, conforme a Lei 13.595 de 5 de janeiro de 2018, sejam realizadas as seguintes ações para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*:

- a) orientar sobre a importância da verificação semanal para identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito no domicílio (área externa e interna);
- b) inspecionar, juntamente com o morador, possíveis criadouros e focos de mosquitos no domicílio. Deve-se começar a inspeção pela parte externa (pátio, quintal ou jardim). São considerados possíveis criadouros: potes, pratos e vasos de plantas, copos descartáveis, latinhas, garrafas PET, pneus, embalagens de vidro, plantas que acumulam água (bromélias, por exemplo), vasos sanitários em desuso, ralos, bandejas externas de geladeira, entulhos, piscinas, dentre outros (as orientações para a eliminação dos diferentes tipos de criadouros estão no Anexo 1 deste documento);
- c) orientar o morador sobre as medidas para o controle mecânico dos focos e criadouros de mosquitos identificados, que consistem em virar, descartar, escovar e/ou tampar os recipientes que possam acumular água, podendo ser distribuído, junto à população, material educativo sobre a temática;
- d) identificar casos de pessoas sintomáticas com devido encaminhamento para a unidade de saúde de referência. Os seguintes sinais e sintomas são relevantes:
 - **Febre Amarela:** febre alta, mal estar, dores musculares, dor de cabeça e calafrios.
 - **Dengue:** febre alta súbita, dor de cabeça e dor no corpo e articulações, náuseas e vômitos, também podem haver manchas vermelhas no corpo e coceira.
 - **Zika:** febre não muito alta, dor de cabeça, dor nas articulações, manchas vermelhas no corpo com coceira, vermelhidão nos olhos e cansaço, em algumas pessoas pode não ter nenhum sintoma.
 - **Chikungunya:** febre alta súbita, dor de cabeça constante, manchas vermelhas no corpo com coceira intensa e dor forte nas articulações com inchaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- e) orientar gestantes e alertar para o cuidado adequado durante o pré-natal;
 - a. dar continuidade às consultas de pré-natal;
 - b. não usar medicamentos sem orientação médica;
 - c. adotar medidas que eliminem a presença de mosquitos transmissores de doenças e seus criadouros (retirar recipientes que tenham água parada e cobrir adequadamente locais de armazenamento de água);
 - d. criar proteção contra mosquitos, com portas e janelas fechadas ou teladas;
 - e. usar, sempre que possível, calça e camisa de manga longa;
 - f. instalar mosquiteiros que proporcionam boa proteção. Lembrar que esta proteção também é importante para aqueles que dormem durante o dia (por exemplo: bebês, pessoas acamadas e trabalhadores noturnos);
 - g. usar de repelentes indicados para gestantes.
- f) identificar crianças, com ênfase em recém-nascidos, com sintomas das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e/ou suas sequelas (exemplo: microcefalia) e devido encaminhamento para a unidade de saúde de referência;
- g) realizar busca ativa, assim como outros profissionais integrantes da equipe de Atenção Básica, de usuários com doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local;
- h) articular com a equipe de Atenção Básica e acionar o Agente de Combate às Endemias (ACE) e equipe de vigilância municipal, formalmente, identificando endereço, data da última visita e tipo de criadouro e/ou foco não removido pelo morador/proprietário do imóvel, quando houver a necessidade de outras ações para o controle vetorial, tais como:
 - a. Ações de Controle mecânico:
 - i. proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros,
 - ii. reforço, pelo gestor municipal, na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em áreas com altos índices de infestação,
 - iii. coleta, armazenamento e destinação adequada de pneumáticos,
 - iv. vedação de depósitos de armazenamento de água,
 - b. Ações de Controle biológico,
 - c. Ações de Controle legal (BRASIL, 2006; RIO GRANDE DO SUL, 2016);
 - d. Ações de Controle químico.
- i) Registrar as ações realizadas no espaço "**Controle ambiental/vetorial**" da **Ficha de visita domiciliar e territorial** do e-SUS AB para fins de acompanhamento da situação do domicílio visitado e de monitoramento pela gestão de Atenção Básica e Vigilância.

5. O Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do trabalho de controle vetorial, é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao *Aedes aegypti* realizadas nos imóveis. Essa atividade varia de acordo com a classificação do município em Não Infestado e Infestado devido à presença do *Aedes aegypti*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 Município Não Infestado: é aquele no qual o Levantamento de Índice, a Pesquisa em Armadilhas ou a Pesquisa em Pontos Estratégicos não detectou a presença do *Aedes aegypti* ou a Delimitação de Foco não confirmou a presença deste vetor nos domicílios. Sob esta condição, o número de agentes municipais preconizados pelo Ministério da Saúde é de 01 agente para cada 6.750 imóveis. As ações previstas são as seguintes:
- atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico;
 - realizar vigilância entomológica, com larvitrapas (PAs) em ciclos semanais;
 - realizar Levantamento de Índice Amostral (LI) em ciclos quadrimestrais;
 - realizar Delimitação de Focos (DF), quando for detectada esporadicamente a presença do vetor em PE, armadilhas ou em função do resultado de pesquisa vetorial especial (PVE) e
 - vistoriar os imóveis de difícil acesso informados pelo ACS ou por denúncias;
- 5.2 Município Infestado: é aquele no qual o Levantamento de Índice, a Pesquisa em Armadilhas ou a Pesquisa em Pontos Estratégicos detectou a presença do *Aedes aegypti* e a Delimitação de Foco confirmou a presença deste vetor nos domicílios. Sob esta condição, o número de agentes municipais preconizados pelo Ministério da Saúde é de 01 agente para cada 800 a 1.000 imóveis. O município infestado passa a ser considerado não infestado se durante 12 meses consecutivos não apresentar o vetor, verificado a partir de 06 ciclos de LI + T bimensais em 100% dos imóveis ou de 4 LIRAA. As ações previstas são as seguintes:
- realizar Levantamento de Índice e Tratamento de 100% dos imóveis bimestralmente (LI + T);
 - vistoriar e tratar os imóveis de difícil acesso ou que necessitem do uso de larvicida, informados pelo ACS ou por denúncias;
 - executar a aplicação focal e residual, quando recomendado, como medida complementar ao controle mecânico, utilizando os inseticidas indicados pelo corpo técnico.
- 5.3 Atividades Comuns em Municípios Não Infestados e Municípios Infestados:
- atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico;
 - realizar pesquisa larvária em Pontos Estratégicos (PEs) em ciclos quinzenais;
 - realizar 4 Levantamentos de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (LIRAA) ou Levantamento de Índice Amostral (LIA) ao ano;
 - orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de criadouros em potencial;
 - atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre as doenças transmitidas pelo *Aedes*, seus sintomas e riscos, e medidas de prevenção;
 - encaminhar os casos suspeitos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- g) realizar o Bloqueio de Transmissão Viral (BTV) a partir da notificação da suspeita de caso de dengue, zika, chikungunya ou febre amarela, bem como preencher relatório da atividade no FormSUS - Relatório de Bloqueio de Transmissão Viral - PEVCA/RS;
- h) promover ações educativas e reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sempre que possível em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de Atenção Básica;
- i) reunir-se sistematicamente em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de Atenção Básica para trocar informações sobre casos suspeitos, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação;
- j) comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- k) registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas (SisPNCD e FormSUS);

6. São atividades conjuntas do **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e do **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, segundo o Art. 4º da Lei 13.595 de 2018:

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

7. Que para o trabalho integrado dos **ACS** e **ACE** no controle do *Aedes aegypti*:

- a) adote-se, preferencialmente, o regime de zoneamento para a atividade do ACE, que consiste em mantê-lo atuando dentro de uma mesma área de trabalho;
- b) promova-se o planejamento conjunto de atividades entre as equipes de controle de vetores e de saúde da família;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) estabeleça-se rotina de reuniões sistemáticas entre equipe de supervisores de área e de saúde da família, para intercâmbio de informações epidemiológicas e entomológicas de sua área territorial;
- d) em situações de emergência em saúde pública ou em municípios considerados infestados, atendendo ao previsto na Política Nacional de Atenção Básica para ambos os profissionais: “exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal” (Anexo XXII da Portaria de Consolidação N° 2 de 28 de setembro de 2017).

Lúcia Beatriz L. F. Mardini
Chefe de Div de Vigi Ambiental em Saúde

Raissa Barbieri Ballejo Canto
Coord. Estadual de Atenção Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 1

Criadouros para o mosquito *Aedes aegypti* e as ações para eliminação

Criadouros	Orientações aos moradores
Pratos e vasos	Eliminação da água e do pratinho.
Lixeiras	Fechar bem os sacos plásticos e manter a lixeira fechada. Caso haja acúmulo de água e não seja possível mantê-la fechada, furar a lixeira.
Caixa d'água	Verificar se a tampa promove vedação completa. Telar o extravasor (ladrão).
Lajes	Retirar a água acumulada. Repetir a operação semanalmente.
Plantas que acumulam água (ex.: bromélias) e as cultivadas em água (ex.: jiboia)	Recomenda-se seu cultivo somente em local coberto e a irrigação diretamente no solo (evitando acumular água nas plantas). Caso contrário, dissolver uma colher de sopa de água sanitária em um litro de água e colocar, a cada 7 dias, nos locais onde a água acumula-se. Substituir a água das jibóias por terra.
Cacos de vidros nos muros	Colocar cimento ou areia onde possa acumular água.
Materiais em uso que podem acumular água (como baldes, bacias, garrafas, pote de sorvete, etc.)	Incluir sua limpeza na rotina semanal e, quando cabível, guardar com a boca virada para baixo e em local protegido da chuva.
Tampinhas de garrafas, cascas de ovos, latinhas, embalagens, copos descartáveis ou qualquer objeto que acumule água	Realizar o acondicionamento em saco plástico para destinação ambientalmente correta (coleta seletiva quando reciclável). Fechar bem o saco plástico e colocar no lixo, fora do alcance de animais. Se imprescindível o armazenamento, manter em local coberto e limpo.
Vaso sanitário em desuso	Manter sempre tampado. Caso não possua tampa, acionar a válvula (descarga) 2 vezes por semana. Quando não for possível executar as recomendações anteriores, na periodicidade recomendada, adicionar 2 colheres (sopa) de sal. Repor o sal sempre que for acionada a válvula.
Ralos	Telar o ralo. Havendo entupimento que impeça o total escoamento de água, encaminhar ao setor responsável para solução imediata.
Bandejas externas de geladeiras e ar condicionado	Havendo bandeja externa, retirar a água e incluir este procedimento à rotina semanal de limpeza.
Suporte de garrafões de água mineral	Sempre trocar os garrafões, limpar e eliminar a água parada do suporte.
Fontes, cascatas e espelhos d'água decorativos	Limpeza a cada sete dias e tratamento da água com cloro. Ligar o motor, no mínimo, uma vez por semana para movimentar a água.
Piscinas	Limpeza a cada sete dias e tratamento da água com cloro. Quando em desuso, manter tratamento ou ligar o motor, no mínimo, uma vez por semana.
Pneus velhos e abandonados	Havendo necessidade de mantê-los no local, furar e/ou armazenar em local coberto, abrigado da chuva.
Calhas de água de chuva em desnível	Remover folhas e outros materiais que possam impedir o escoamento da água. Havendo entupimento que impeça o total escoamento de água, encaminhar ao setor responsável para solução imediata.
Aquários	Manter tampados ou telados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 2

Lista de referências, sites e cursos complementares:

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Programa Nacional de Controle da Dengue**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pncd_2002.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017. **Anexo XXII, Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017. **Capítulo I: Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Controle de vetores - Procedimentos de segurança**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/control_e_vetores.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_dengue.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_de_dengue.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia Política Nacional de Atenção Básica - Integração Atenção Básica e Vigilância em Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_politica_nacional_atencao_basica_integracao_atencao_basica_vigilancia_saude_modulo_1.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Programa Nacional de Controle da Dengue: amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa_nacional_controle_dengue.pdf

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, alterada pela Lei nº 13.708, de 2018 e pela Lei nº 13.595, de 2018. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Nº 120/2016**. Determina e regulamenta a execução de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela urbana. Porto Alegre, 2016. Disponível em:
<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20170439/13053926-1489670764-120-cevs.pdf>

Sites do Ministério da Saúde:

Combate ao Aedes Aegypti: prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika
<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/combate-ao-aedes>

Febre amarela: sintomas, tratamento, diagnóstico e prevenção
<http://saude.gov.br/saude-de-a-z/febre-amarela-sintomas-transmissao-e-prevencao>

Dengue: causas, sintomas, tratamento e prevenção
<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/dengue>

Zika Vírus: o que é, causas, sintomas, tratamento, diagnóstico e prevenção
<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/zika-virus>

Chikungunya: causas, sintomas, tratamento e prevenção
<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/chikungunya>

Sites do Centro Estadual de Vigilância em Saúde:

Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA)
<https://cevs.rs.gov.br/aedes>

Dengue, Zika e Chikungunya
<https://cevs.rs.gov.br/dengue-zika-e-chikungunya>

Febre Amarela
<https://cevs.rs.gov.br/febre-amarela>

Cursos EAD disponíveis:

Atualização do Manejo Clínico da Pessoa com Chikungunya:
<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45393>

Curso Introdutório para Agente de Combate às Endemias (ACE):
<https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29>

Dengue: Casos Clínicos para Atualização do Manejo:
<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45291>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Manejo Clínico de Chikungunya:

<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45515>

Projeto Aedes na mira - Vigilância em Saúde Pública:

<https://ead.proepi.org.br/inscricao/>

Transmissão, vigilância, controle e prevenção da Febre Amarela:

<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45503>

Vacinação contra Febre Amarela:

<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45504>

Zika: Abordagem Clínica na Atenção Básica:

<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45516>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 10(dez) Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em fevereiro de 2021, com duração de 2(dois)anos.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	25.835,59	11,00	283.143,04
2022	26.739,84	12,0	319.069,59
2023	26.739,84	1,0	26.739,84
Total dos Acréscimos			628.952,47

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	283.143,04	366.265.400,00	0,0773%
2022	319.069,59	382.230.000,00	0,0835%
2023	26.739,84	402.193.300,00	0,0066%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas. Entretanto, diante das diversas contratações em andamento e da não efetivação de todas as contratações consideradas na fixação da despesa inicial, torna-se inviável concluir que há dotação suficiente para atendimento da presente elevação da despesa.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em **R\$ 278.645,00**.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	352.076.011,38	141.150.481,24	40,09%	1,0148%	41,1057%
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	1,6994%	48,5218%
2022	340.865.600,00	160.323.890,23	47,03%	1,6827%	48,7170%
2023	358.642.500,00	169.831.096,92	47,35%	1,4865%	48,8403%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 5,99%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações relativas aos expedientes; 8486/2019 (0,28%); 29918/2019 (0,05%); 29917/2019 (0,001%); 27265/2019 (0,10%); 27264/2019 (0,06%); 303, 312, 3013 e 848/2020 (0,16%);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(0,08%); 5066/2020 (0,01%), somados até o expediente 5066/2020, parecer contábil emitido em 23/03/2020, perfazendo um total de 1,479%, adicionados aos seguintes expedientes: 10834/2020(0,0054%), 13849/2020(0,0053%), 12812, 12813, 12810, 12809, 12808, 12804, 12811/2020(0,0303%), 13322/2020(0,0038%), 13602/2020(0,0003%), 11899/2020(0,0040%), 14746/2020(0,0047%), 17943/2020(0,017%) que somados perfazem um montante 1,5498 % no exercício de 2020, que serão mantidos até a emissão da certidão do 3º quadrimestre/2020.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0876%, 0,0936% e 0,0075% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente, inclusive os de 2020.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1297) R\$ 278.645,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 278.645,00

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 278.645,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 278.645,00

Lajeado, RS, 08 de janeiro de 2021

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS